Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 317/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4661/2019
PROTOCOLO	: 1975683
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
INTERESSADO	: ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP; ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI - ME; EVALDO JOSÉ MANTELATO - ME; GLOBAL CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA. - ME; LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME; NATHALIA RIBEIRO MARTINES SALGADO; SANDRO CAMARGO CORNIANI – ME; SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA – ME.
VALOR	: R$ 377.166,81
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços que desenvolvidos em consonância com as exigências legais, cujos documentos encaminhados atendem às normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório**, realizado pelo Município de Selvíria, **por meio do Pregão Presencial n. 3/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019**, pelo Município de Selvíria, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, em favor das empresas: Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda. - EPP; Elimari Comercial Escolar Eireli - ME; Evaldo José Mantelato - ME; Global Center Comércio e Serviços Ltda.; J. L. Carais Móveis e Brinquedos Ltda. - ME; Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME; Nathalia Ribeiro Martines Salgado; Sandro Camargo Corniani – ME e Sonia Maria da Silva Papelaria – ME.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Selvíria, por meio do Pregão Presencial n. 3/2019, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019, pelo Município de Selvíria, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, em favor das empresas: Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda. - EPP; Elimari Comercial Escolar Eireli - ME; Evaldo José Mantelato - ME; Global Center Comércio e Serviços Ltda.; J. L. Carais Móveis e Brinquedos Ltda. - ME; Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME; Nathalia Ribeiro Martines Salgado; Sandro Camargo Corniani – ME e Sonia Maria da Silva Papelaria – ME, tendo como objeto a aquisição de material escolar e de expediente.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu na Análise 2216/2021 (pç. 88, fls. 1382-1386) pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 3/2019 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 3460/2021 (pç. 89, fls. 1387-1388), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 3/2019) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do MPC, passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2019, e a Ata de Registro de Preços n. 4/2019, estão em consonância com as disposições das Leis Federais

n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, e com as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 88, de 2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório**, realizado pelo Município de Selvíria, **por meio do Pregão Presencial n. 3/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019**, pelo Município de Selvíria, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, em favor das empresas: Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda. - EPP; Elimari Comercial Escolar Eireli - ME; Evaldo José Mantelato - ME; Global Center Comércio e Serviços Ltda.; J. L. Carais Móveis e Brinquedos Ltda. - ME; Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME; Nathalia Ribeiro Martines Salgado; Sandro Camargo Corniani – ME e Sonia Maria da Silva Papelaria – ME;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/DSSM